



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações dos imóveis que especifica, constituídos de importante recurso hídrico superficial inseridos na Bacia de Captação do Sistema Maestra, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 308, de 24 de setembro de 2008.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 193/2021 29/10/2021 07:29	DISPONIBILIZADO EM: 29/Octubro/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT, CDUTH 29/10/2021
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, visando a autorização legislativa para indenização dos valores das desapropriações dos lotes administrativos nº 02, 03 e 04, da quadra 2642, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 21.099, de 5 de agosto de 2020, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

As áreas correspondentes dos respectivos lotes, inseridos na Bacia de Captação do Sistema Maestra, constituem-se de recursos hídrico superficial, de grande relevância ambiental, de preservação e lazer, únicas que remanesceram no Loteamento Serrano, já densamente ocupado, atendendo o exposto na Lei Complementar nº 308, de 24 de setembro de 2008 Serrano Legal.

Cabe destacar que a previsão original da Lei Complementar nº 308, de 2008, em seu art. 6º, III, alínea "a", era desenvolver espaço de lazer, junto a quadra 4413, contígua da bacia de detenção já existente, ocorre que o restante da quadra que não foi objeto de desapropriação à época, encontra-se antropizada e ocupada, estando cadastrada sob o nº 28, junto a Coordenadoria de Regularização Fundiária.

É fonte subsidiária do presente os Processos Administrativos nºs 2020009268 e 2021017377.

Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria merece, em especial, ao meio ambiente a região e moradores do Bairro Serrano, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, ao Projeto de lei, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI n° 193/2021

LEI N° ..., DE ..., DE DE

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações dos imóveis que especifica, constituídos de importante recurso hídrico superficial inseridos na Bacia de Captação do Sistema Maestra, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 308, de 24 de setembro de 2008.

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a proceder ao pagamento de indenizações, no valor de R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais), a Maximiliano José Mazzocchi, Gustavo Pontes Mazzocchi, Luciane Pontes Mazzocchi e a Associação Protetora da Infância Província do Paraná, na proporção de valores que lhes cabe, das áreas a seguir descritas:

I - um terreno urbano, de propriedade atribuída a Gustavo Pontes Mazzochi e Luciane Pontes Mazzochi, constituído pelo atual lote administrativo n° 02 da quadra 2642, localizado em Zona das Águas (ZA), com testada para a Avenida Serrano Santo Antônio, com área de 7.687,00m², confrontando: ao norte, por 135,28m, com o atual lote 03 da mesma quadra, de propriedade de Maximiliano José Mazzochi; ao sul, por 139,03m, com o lote 01 da mesma quadra; a leste, por 56,12m, com a Avenida Serrano Santo Antônio; e, a oeste, por 55,97m, com parte do limite da quadra 2665, matriculado sob o n° 14.923, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul RS, sendo atribuído e acordado o valor indenizatório de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada proprietário;



II - um terreno urbano, de propriedade atribuída a Maximiliano José Mazzochi, constituído pelo atual lote administrativo nº 03 da quadra 2642, localizado em Zona das Águas (ZA), com testada para a Avenida Serrano Santo Antônio, com área de 7.753,00m², confrontando: ao norte, por 135,05m, com o atual lote 04 da mesma quadra, de propriedade de Associação Protetora da Infância Província do Paraná; ao sul, por 135,28m, com o lote 02 da mesma quadra, de propriedade de Gustavo Pontes Mazzochi e Luciane Pontes Mazzochi; a leste, por 56,49m, com a Avenida Serrano Santo Antônio; e, a oeste, por 56,97m, com parte do limite da quadra 2665, matriculado sob o nº 13.004, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul RS, sendo atribuído e acordado o valor indenizatório de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e

III - um terreno urbano, de propriedade de Associação Protetora da Infância Província do Paraná, constituído pelo atual lote administrativo nº 04 da quadra 2642, localizado em Zona das Águas (ZA), com testada para a Avenida Serrano Santo Antônio, com área de 7.741,60m², confrontando: ao norte por 138,33m, com o atual lote 05 da mesma quadra, de propriedade de José Alves Macedo; ao sul, por 138,05m, com o lote 03 da mesma quadra, de propriedade de Maximiliano José Mazzochi; a leste, por 56,05m, com a Avenida Serrano Santo Antônio; e, a oeste, por 55,99m, com parte do limite da quadra 2665, matriculado sob o nº 13.004, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul RS, sendo atribuído e acordado o valor indenizatório de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º As despesas inerentes a emolumentos cartoriais, perante a transmissão dos imóveis decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica da Autarquia.

Art. 3º Os recursos para as indenizações de que trata esta Lei, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03.07.17.17.544.0013.1.166 4.4.90.61.03.01.00.00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL